



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/02/2019

Edição N° 019



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 157/2019

CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 147/2019

INFORMAÇÕES SEMESTRAIS SOBRE ARRECADAÇÃO

DICOGE - PROCESSO Nº 2017/36030

DESIGNAÇÃO DE VAGA

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 148/2019

OFÍCIOS CIRCULARES - CNJ

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 156/2019

ATRIBUIÇÃO DE COMARCA

DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - PROCESSOS ENTRADOS

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2019

SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 31/01/2019

SEMA - Regularização de Expedientes

REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 31/01/2019 - 0084256-37.2018.8.26.0100

Pedido de Providências José Carlos Costa Ramos 1º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 0086151-33.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vagner Alves de Almeida e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 31/01/2019 - 1105112-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1014739-93.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1000038-93.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1000723-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Conselho Greco Católica Melkita de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1003294-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Leandro Augusto Colaneri -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1089909-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A.S. - - V.A.C. - José da Costa Fontes -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1037628-70.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Willi Bernauer -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1035017-81.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro - Municipalidade de São Paulo - - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1094787-68.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Luciano José Martins - - Laura Tamaki Nagay Martins - Vanda Almeida Garret Vieira e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1117839-93.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrefour Comércio e Indústria LTDA -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1113822-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição - Maria Garcia Lopez -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1123368-93.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Otilia da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1114690-89.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Henrique Seiji Hirata - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1114543-63.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marilda Fernandes do Nascimento -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1131291-73.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Carlos Afonso Delfino e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2019 - Processo 0056041.51.2018.8.26.0100

Pedido de Providências 1 V.R.P. T.N. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1125573-32.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios Marbella I e II -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2019 - Processo 0143766-64.2007.8.26.0100

Oposição - Usucapião Especial (Constitucional) - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0003548-63.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Condomínio Edifício Amalfi - Marcos Lichand -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0003736-56.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0003753-92.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CARLOS DOLÁCIO e s/m LILIAN SKAF DOLÁCIO - Espólio de José Tokitaka -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1126652-12.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Calminher S/A -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0086473-53.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Y.U. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1000722-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.M.A. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1000405-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta Lilian Cosimo de Almeida -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0003769-46.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Hola Administração de Bens Ltda. - - Homero Machado Advogados Associados - Espólio de José Tokitaka -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1002082-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Espinoza Clares -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1002827-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1025948-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marília Persoli Nogueira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1005970-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Barbosa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1004862-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Serra do Prado Lorey -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1004866-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1059080-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa - Massatsugu Furukawa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1035977-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Zoéga Coelho - - Dilza Zoéga Coelho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1076761-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1095601-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Mellão Skaf -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1079389-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Pedretti Martinez - - Lucas Pedretti Martinez - Jorge Martinez Gomez -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1087898-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1058735-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Adeildo Vieira da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1102907-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - N.A.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1124213-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1114063-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1118133-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes - - Odair Bernardo Lopes - - Ubiratan Bernardo Lopes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1125293-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1118138-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helder Pereira Alves Filho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1124024-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sheila Cristina de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1114768-83.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Regina Kazue Matsuoka -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1128246-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Heloisa Marques Alavarse -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1125024-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Paes de Barros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1132783-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vinicius da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1130423-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani - Ao Ministério Público. - ADV: ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI (OAB 158758/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1132372-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edimaldia Ferreira Muller -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Rocha Pinto e Silva -

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 159/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2839047, A2839059 e A2839053.

COMUNICADO CG Nº 160/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1343194.

COMUNICADO CG Nº 161/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3561827.

COMUNICADO CG Nº 162/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3388929.

COMUNICADO CG Nº 163/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3995609, A3995622, A3995656, A3995692 e A3995748.

COMUNICADO CG Nº 164/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SALTO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1405423.

COMUNICADO CG Nº 165/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3780164 e A3780165.

COMUNICADO CG Nº 166/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3739884, A3739885, A3739886 e A3739888.

COMUNICADO CG Nº 167/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3004609, A3004610, A3004879 e A3004855.

COMUNICADO CG Nº 168/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - PARAGUAÇU PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2038935.

COMUNICADO CG Nº 169/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3344623 e A3344635.

COMUNICADO CG Nº 170/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3389967, A3390005, A3390006, A3390030, A3390032, A3390035, A3390048, A3390054, A3390055, A3390081, A3390102, A3390107, A3390110, A3390114, A3390150, A3390163, A3390164 e A3390189.

COMUNICADO CG Nº 171/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3382625 e A3382620.

COMUNICADO CG Nº 172/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3062932 e A3062960.

COMUNICADO CG Nº 173/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3672465, A4117007, A4117008, A4117364, A4117365, A4117209, A4117260, A4117150, A4117091, A4117131, A4117039, A4117338, A4117363 e A4117115.

COMUNICADO CG Nº 174/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO -

JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4026977, A4026978, A4026759, A4026932, A4026892, A4026900, A4026862, A4026828, A4026826, A4026827, A4026799, A4026761, A4027061, A4026989, A4027062 e A4027060.

COMUNICADO CG Nº 175/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2214981.

COMUNICADO CG Nº 176/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - IGUAPE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1968522.

COMUNICADO CG Nº 177/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3750501.

COMUNICADO CG Nº 178/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4042207, A402270, A402296, A402308 e A4042324.

COMUNICADO CG Nº 179/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3574453 e A3574454.

COMUNICADO CG Nº 180/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3575472, A3575491 e A3984754.

COMUNICADO CG Nº 181/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3528362.

COMUNICADO CG Nº 182/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4284015.

COMUNICADO CG Nº 183/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - VINHEDO - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2965985, A3870003, A3870007, A3870010, A3870028, A3870032 e A3870059.

COMUNICADO CG Nº 184/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2640688 e A2640706.

COMUNICADO CG Nº 185/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTORANTIM - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1306329.

COMUNICADO CG Nº 186/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189069.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - â COMUNICADO CG Nº 157/2019

CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 157/2019

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

Clique aqui e veja a lista

[↑ Voltar ao índice](#)

INFORMAÇÕES SEMESTRAIS SOBRE ARRECADAÇÃO

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 147/2019

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 2º semestre/2018, através do endereço www.cnj.jus.br/corporativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de FALTA GRAVE.

Clique aqui e veja a lista

[↑ Voltar ao índice](#)

DESIGNAÇÃO DE VAGA

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2017/36030 - SANTO ANASTÁCIO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Ana Paula Caetano Nunes Lourenço do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão dos Índios, da Comarca de Santo Anastácio; b) designo o Sr. Lourival da Silva Lourenço, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santo Anastácio, para responder, em substituição, pelo expediente da referida delegação vaga. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 02/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que a Sra. ANA PAULA CAETANO NUNES LOURENÇO foi designada pela Portaria nº 120, de 07 de junho de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 de junho de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão dos Índios, da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 1º de junho de 2017;

CONSIDERANDO que a designação da Sra. ANA PAULA CAETANO NUNES LOURENÇO é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2017/36030 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. ANA PAULA CAETANO NUNES LOURENÇO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão dos Índios, da Comarca de Santo Anastácio;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. LOURIVAL DA SILVA LOURENÇO, Titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santo Anastácio;

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 28/01/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/202884 - SERRA NEGRA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serra Negra, a partir de 08.12.2018, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Roberto Constardeli Carlos; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Simone Aparecida Borim Lona, preposta substituta da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serra Negra na lista das unidades vagas, sob o nº 2060, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de janeiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 03/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. LUIZ ROBERTO CONSTARDELI CARLOS, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serra Negra, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 08 de dezembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/202884 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serra Negra, a partir de 08 de dezembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. SIMONE APARECIDA BORIM LONA, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2060, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 28/01/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

OFÍCIOS CIRCULARES - CNJ

DICOGE 2

Comunicado CG nº 148/2019
(Processo 2018/96779)

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando as especificidades e a relevância das informações PÚBLICA para conhecimento dos Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores, Senhores Advogados e do público em geral, os Ofícios Circulares nº 018 e 063 oriundos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Clique aqui e veja os ofícios

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - **COMUNICADO CG Nº 156/2019** **ATRIBUIÇÃO DE COMARCA**

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 156/2019

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo CG nº 2006/461, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 12º Ofício da Fazenda Pública da Comarca da Capital à MMª Juíza de Direito Titular II, Dra. Paula Micheletto Cometti, a partir de 21/01/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - **CORREGEDORES PERMANENTES** **CORREGEDORES PERMANENTES**

DICOGE

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ III) - 21ª A 25ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:

Doutor MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - MM. Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - **PROCESSOS ENTRADOS** **PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2019**

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2019

2013212-93.2019.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Petição; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1035326-48.2017.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Requerente: Said Gaivotas Empreendimentos Spe LTDA; Advogado: Ricardo Sordi Marchi (OAB: 154127/SP); Advogado: Evandro Alves da Silva Grili

SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 31/01/2019

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 31/01/2019
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 4º andar, sala 403)

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1. Nº 2018/192522 - ANDRADINA - INSCRIÇÃO do Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, para integrar o Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária - Andradina até o dia 15/03/2019, na condição de suplente, em substituição à Doutora Iris Daiani Paganini dos Santos, que se encontra afastada em licença-maternidade. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.
2. Nº 2018/197420 - PEDREIRA - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCELO FORLI FORTUNA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência da Dra. Iohana Frizzarini Exposito, Juíza de Direito Diretora da aludida unidade. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.
3. Nº 2018/197831 - MIRASSOL - DESIGNAÇÃO do Doutor SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, 7º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirassol, pelo prazo de seis meses, em substituição ao Doutor Flavio Artacho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirassol. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.
4. Nº 2018/199588 - GUARULHOS - DESIGNAÇÃO da Doutora MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO, 9ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.
5. Nº 2018/205280 - SANTOS - INSCRIÇÃO da Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão, para integrar a lista de magistrados interessados em compor o Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.
6. Nº 2019/5299 - ASSIS - DESIGNAÇÃO do Doutor ZANDER BARBOSA DALCIN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Maracá, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, com prejuízo de sua permanência na 3ª Turma Cível do referido Colégio. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.
7. Nº 2018/197805 - DESCALVADO - DESIGNAÇÃO dos Doutores DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Carlos, e VICTOR TREVIZAN COVE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Bonito, pela atuação como Juízes Diretores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, nos períodos de 10 a 13/12/2018 e de 14 a 19/12/2018, respectivamente, diante da ausência do Doutor Rodrigo Octávio Tristão de Almeida, Juiz de Direito Diretor da aludida unidade. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.
8. Nº 2019/4814 - FERNANDÓPOLIS - INSCRIÇÃO da Doutora MELISSA BETHEL MOLINA VISSOTO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul (55ª CJ), para integrar o Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária - Fernandópolis, na condição de suplente. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura,

v.u.

9. Nº 2019/5288 - TUPÃ - INSCRIÇÃO do Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Tupã, para integrar a 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

10. Nº 2019/10155 - BERTIOGA - DESIGNAÇÃO da Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível da Comarca de Bertioiga, no período de 14 a 25/01/2019, tendo em vista que a Juíza de Direito titular da 1ª Vara da referida Comarca, a qual está vinculado o referido Juizado, encontrava-se em gozo de férias no período. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

11. Nº 2018/191916 - MONTE APRAZÍVEL - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 07/01/2019 a 31/12/2019. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

12. Nº 2018/205458 - CAPITAL - PROPOSTA de estruturação cartorária dos 3º e 4º Ofícios do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Acolheram a manifestação do relator, v.u.

13. Nº 2019/3988 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto: I - DESIGNAÇÕES dos Doutores PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, e MARCO AURÉLIO GONÇALVES, 6º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca, para integrarem a 5ª Turma Cível do referido Colégio, sendo o primeiro na condição de suplente e o segundo como membro titular, sem prejuízo da permanência de ambos na 2ª Turma Cível; II - INSCRIÇÕES dos Doutores EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, 8º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para compor a 5ª Turma Cível como titular, VINICIUS NUNES ABBUD, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Urupês (15ª CJ - Catanduva), para compor a referida Turma como suplente, e DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paulo de Faria, para integrar a mesma Turma como titular; III - DISPENSA do Doutor ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Macaúbal, das funções que exerce na 3ª Turma Cível (suplente), e INSCRIÇÃO da Doutora ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Palestina, para integrar a aludida Turma, em substituição. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

14. Nº 2019/10139 - RANCHARIA - OFÍCIO do Doutor VANDICKSON SOARES EMÍDIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rancharia, solicitando a DESIGNAÇÃO das Doutoras PATRÍCIA ÉRICA LUNA DA SILVA e MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS TAMAOKI, Juízas Substitutas da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, como Juízas Diretora e Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 21/01/2019, tendo em vista que as magistradas têm designação para assumir as 2ª e 1ª Varas da Comarca de Rancharia, respectivamente. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

15. Nº 2018/201286 - PARAGUAÇU PAULISTA - EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraguaçu Paulista: I - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor TIAGO TADEU SANTOS COELHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da referida Comarca, para atuar como Juiz Diretor do aludido Juizado Especial, a partir de 26/01/2019; II - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial daquela Comarca, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial em tela, a partir de 01/12/2018; III - DESIGNAÇÃO do Doutor ADILSON RUSSO DE MORAES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial em tela. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

16. Nº 2018/204001 - URUPÊS - DESIGNAÇÃO do Doutor DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paulo de Faria, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês no período de 08 a 12/11/2018, em razão da ausência do Doutor Vinícius Nunes Abbud, Juiz de Direito Diretor do aludido Anexo. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

17. Nº 2018/205431 - TANABI - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, no período de 07/01 a 08/02/2019, em razão da ausência do Doutor Ricardo de Carvalho Lorga, Juiz Adjunto da aludida unidade - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

18. Nº 2019/768 - BARRETOS - OFÍCIO da Doutora Fernanda Martins Perpetuo de Lima Vazquez, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos, encaminhando a motivação de suspeição

lançada pelo Doutor HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO, Relator do Recurso Inominado nº 1000571-88.2018.8.26.0400, em trâmite na 1ª Turma Cível do referido Colégio. - Tomaram conhecimento, v.u.

19. Nº 2019/790 - DIADEMA - OFÍCIO do Doutor Luiz Fernando Parreira Milena, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Diadema, solicitando a DESIGNAÇÃO dos Doutores ÉRIKA DINIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, ANDRÉ PASQUALE ROCCO SCAVONE, Juiz de Direito da 2ª vara Cível, ambos da Comarca de Diadema, e MÁRCIO BONETTI, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, para auxiliarem a referida Vara, semanalmente, a partir de março/2019, presidindo, cada um, cinco audiências de instrução e julgamento, após o horário normal de expediente, por um período mínimo de quatro meses. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

20. Nº 2018/192633 - AVARÉ - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor LUCIANO FORSTER JUNIOR, das funções que exerce no referido Colégio Recursal; II - PEDIDO DE INSCRIÇÃO formulado pelo Doutor WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Itaí, para compor, como suplente, o referido Colégio Recursal. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

21. Nº 2018/194919 - ITAPECERICA DA SERRA - EXPEDIENTE encaminhado pelo Grupo de Apoio ao Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapequerica da Serra, informando a relação de processos não incluídos em pauta no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro, nos termos do artigo 712 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. - Acolheram a manifestação do relator, v.u.

22. Nº 2018/199580 - LIMEIRA - DISPENSA do Doutor ROGÉRIO DANNA CHAIB, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Limeira, das funções que exerce no Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

23. Nº 2018/202629 - PIRACICABA - INSCRIÇÃO da Doutora ANA LÚCIA GRANZIOL, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Piracicaba, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, EM SUBSTITUIÇÃO à Doutora GISELA RUFFO, que deixará de compor o referido Colégio Recursal. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

24. Nº 2018/206025 - PRESIDENTE VENCESLAU - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau: I - INSCRIÇÃO da Doutora THAÍS MIGLIORANÇA MUNHOZ, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (8ª CJ), para integrar a 1ª Turma do referido Colégio, na condição de suplente, e a 2ª Turma, na condição de membro titular; II - COMPOSIÇÃO DAS TURMAS após a criação da 2ª Turma Recursal, deferida pelo E. Conselho Superior da Magistratura em 11/12/2018: 1ª Turma Recursal: Doutores GABRIEL MEDEIROS, DEYVISON HEBERTH DOS REIS e RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI, como membros titulares, e VANDICKSON SOARES EMIDIO e THAÍS MIGLIORANÇA MUNHOZ, como membros suplentes, CESSANDO A DESIGNAÇÃO do Doutor ROGE NAIM TENN para atuar na referida turma; 2ª Turma Recursal: Doutores ROGE NAIM TENN, VANDICKSON SOARES EMIDIO e THAÍS MIGLIORANÇA MUNHOZ, como membros titulares, e GABRIEL MEDEIROS e DEYVISON HEBERTH DOS REIS, como membros suplentes. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

25. Nº 2019/7507 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - INSCRIÇÃO do Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Aguaí, para compor o Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

26. Nº 2018/192431 - SÃO VICENTE - RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, do período de 06 a 19/12/2018, para o período de 06 a 13/12/2018, tendo em vista alteração das férias da Doutora Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho, Juíza de Direito Diretora da aludida unidade e licença paternidade do Doutor RENATO SANTIAGO GARCEZ, 1º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

27. Nº 2018/201668 - IPUÃ - DESIGNAÇÃO do Doutor ANDERSON VALENTE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guaíra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipuã, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência do Doutor Marcos de Jesus Gomes, Juiz de Direito Diretor da aludida Unidade. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

28. Nº 2018/205274 - TAQUARITINGA - DESIGNAÇÃO da Doutora TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no

período de 14/12/2018 a 07/01/2019, em razão da ausência do Doutor Matheus de Souza Parducci Camargo e do Doutor Leopoldo Vilela de Andrade da Silva Costa, Juizes de Direito Diretor e Adjunto da aludida Unidade, respectivamente. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

29. Nº 2018/205444 - CAPITAL - EXPEDIENTE relativo à composição do I Colégio Recursal da Capital - Central: I - INSCRIÇÃO dos Doutores CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga, e CARLOS ANTONIO DA COSTA, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do referido Foro Regional, para integrarem uma das Turmas Cíveis do aludido Colégio; II - DISPENSA da Doutora MARIA DOS ANJOS GARCIA DE ALCARAZ DA FONSECA, Juíza de Direito Titular II da 22ª Vara Criminal Central, das funções que exerce na 2ª Turma Criminal, a partir do dia 14/12/2018. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

30. Nº 2019/776 - LAPA - INSCRIÇÃO do Doutor WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara da Fazenda Pública Central, para compor o IV Colégio Recursal da Capital - F.R. Lapa.- Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

31. Nº 2019/5282 - OSASCO - INSCRIÇÃO do Doutor RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Carapicuíba, para compor a 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - Regularização de Expedientes

REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

SEMA 1.1.1

- Regularização de Expedientes -

Nº 191.056/2018 - GUARULHOS - Representação formulada pelo Doutor Oswaldo Eufrazio Junior, advogado, de 28/11/2018. - NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento liminar do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física □ CPF do Ministério de Fazenda e comprovante de endereço, nas dependências da SEMA - Secretaria da Magistratura, situada na Rua Direita, 250/256 - Sé - São Paulo/SP, ou pelo e-mail sema@tjsp.jus.br ADVOGADO: OSWALDO EUFRASIO JUNIOR - OAB/SP nº 91.158.

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, caput e § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 201.517/2018 - CAPITAL - Representação formulada pelo Doutor Eduardo de Britto Abduch, advogado, de 09/09/2018, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. ADVOGADO: EDUARDO DE BRITTO ABDUCH - OAB/SP nº 316.725.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/01/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - FÓRUM BRÁS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 30/01/2019, a partir das 16h38,

com suspensão dos prazos processuais na referida data.

GUARULHOS - FÓRUM V (VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ADMINISTRAÇÃO) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 29/01/2019, a partir das 18h15, com suspensão dos prazos processuais na referida data, no prédio situado à Rua Presidente Prudente, nº 69 - Jardim São Paulo, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 31/01/2019, página 04.

GUARULHOS - FÓRUM VI (FAZENDA, VEC E ADMINISTRAÇÃO) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 29/01/2019, a partir das 17 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data, no prédio situado à Rua dos Metalúrgicos, nº 66 - Vila das Palmeiras, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 31/01/2019, página 04.

ITAPECERICA DA SERRA - FÓRUMS I E II (CEJUSC) - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 05/02/2019.

ITÁPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 30/01/2019, a partir das 17 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

JANDIRA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 30/01/2019, a partir das 17h30, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

UBATUBA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 07/01/2019, a partir das 15h30, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 15/01/2019, página 02.

PROCESSO Nº 12.657/2009 - SOROCABA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/01/2019, autorizou, em caráter excepcional, a transferência da sede do Plantão Judiciário da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba, para o Fórum da Comarca de Votorantim, nos dias 02 e 03/02/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital vier interessar que, nesta data, lhe foi apresentada para registro, por GERGOS EL DIB e sua mulher ALMAZA HABIB EL DIB, a escritura lavrada no 23º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 4.129 páginas 243/248, em data de 17 de dezembro de 2.018, pela qual os referidos, GERGOS EL DIB, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.549.505-1-SSP/SP e inscrito no CPF. sob nº 522.191.868-49, e sua mulher ALMAZA HABIB EL DIB, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 25.601.609-4-SSP/SP e inscrita no CPF. sob nº 064.924.648-93, brasileiros, casados em 28/01/1978, pelo regime da comunhão parcial de bens, (termo de casamento n.º 5.552, livro B-147, folha 209-F, do Cartório de Registro Civil do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Comarca), residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Pedro Doll, nº 443, apto. 101 - Edifício Villa Torlonia, INSTITUIRAM O BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, bem como, de conformidade com a Lei Federal nº 6.015/73, sobre o imóvel localizado no 8º Subdistrito-Santana, desta Capital, consistente no O APARTAMENTO SOB N.º 101 (CENTO E UM), localizado no 10º andar do EDIFÍCIO VILLA TORLONIA, situado na rua Pedro Doll, nº 443, na Vila Moraes, no 8º Subdistrito Santana, do distrito, município, comarca e 3ª Circunscrição Imobiliária desta Capital; cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo, como contribuinte n.º 072.071.0246-1. Dito imóvel foi havido pelos outorgantes instituidores, da seguinte forma: por força do instrumento particular datado de 08 de dezembro de 1.988, conforme registro n.º 01 feito em 13/01/1.989 na matrícula nº 61.654, do 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital; - Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial, reclamar contra a mesma instituição por escrito, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, situado à rua Jacareí, nº 23 Bela Vista, no horário das 9:00 às 16:00 horas. São Paulo, ____ de janeiro de 2.019.

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 31/01/2019 - 0084256-37.2018.8.26.0100

Pedido de Providências José Carlos Costa Ramos 1º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 31/01/2019 -

0084256-37.2018.8.26.0100 Pedido de Providências José Carlos Costa Ramos 1º Oficial de Registro de Imóveis Sentença (fls. 54/56): Vistos. Trata-se de pedido de providências suscitado por José Carlos Costa Ramos em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, com objetivo de questionar a negativa do Registrador em emitir planilha contendo informações acerca das vagas de garagem do Edifício Stela. O requerente aduz ter solicitado ao Oficial planilha informando o número de vagas de garagem referentes ao edifício, bem como a quantidade de vagas de cada apartamento e se são acessórias ou autônomas. Cita o artigo 19 da Lei de Registros Públicos. O Oficial manifestou-se às fls. 14/17, afirmando que é possível emitir certidão em que conste o número de vagas de garagem. Entretanto, quanto às outras informações se são acessórias ou autônomas e a quem pertencem as vagas de garagem é necessária intensa pesquisa, envolvendo todas as alienações constantes das transcrições e matrículas, o que extrapola a função do Registrador. Há nova manifestação do interessado, em que aduz não ser de grande complexidade seu pedido, além de entender que não foge ao rol de obrigações do Oficial. O Ministério Público opinou às fls. 49/50 pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Conforme bem pontuado pela Douta Promotora de Justiça, a emissão de certidões contendo informações acerca dos registros e livros faz parte da função dos Oficiais de Registro, nos termos do art. 17 da Lei de Registros Públicos. Contudo, como o próprio interessado fez saber em suas manifestações, seu pedido não se enquadra no conceito de certidão o que requer é que o Oficial elabore planilha detalhando a situação de cada vaga de garagem existente no condomínio. Em primeiro lugar, o pedido do interessado sequer encontra respaldo legal, uma vez que não há previsão de elaboração de planilha contendo informações envolvendo variados registros. O art. 17 prevê tão somente a possibilidade de emissão de certidões. Nesse sentido, a função do Registrador se limita a emitir certidões que reproduzam o conteúdo dos registros, resumam tal conteúdo e/ou respondam a quesitos pontuais. Tais certidões são específicas para cada registro, não havendo possibilidade de que se emita uma única certidão com o conteúdo de registros diversos. O pedido do interessado claramente extrapola tal delimitação, na medida em que requer um trabalho típico da advocacia ou pericial, envolvendo sistematizações e pesquisas específicas de cada vaga de garagem do condomínio. Assim, deve o requerente solicitar certidões individuais de cada matrícula, para obter as informações que deseja. Por fim, a título de esclarecimento, o pedido não se enquadraria tampouco na categoria "certidão por quesitos". Tal certidão não tem por objetivo responder a todas as perguntas elaboradas pelo interessado, mas conter informações específicas, que correspondam a partes isoladas do conteúdo do assento. Veja-se: "A certidão por quesito é a espécie de certidão na qual consta a transcrição de partes isoladas do assento ou documentos arquivados na serventia e que são objeto de questionamentos pelo interessado." (Tratado Notarial e Registral, Editora YK, 2017, fls. 444/445 Vitor Frederico Kümpel e Carla Modena Ferrari). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por José Carlos Costa Ramos, em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais e nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C São Paulo, 30 de janeiro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP 542)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 0086151-33.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vagner Alves de Almeida e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 0086151-33.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vagner Alves de Almeida e outro - Vistos. Trata-se de reclamação enviada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulada por Vagner Alves de Almeida, em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, referente a cobrança de emolumentos para realização da prenotação do título, no valor de R\$ 63.444,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), sendo que o correto é R\$ 53,60, nos termos da tabela de custas. Relata que solicitou a prenotação do termo de liberação, para averbação do cancelamento de garantias registradas no Livro 3, sob nºs 3.530.688 e 3.596.905, referente a contrato de penhor mercantil de ativos e equipamentos. Afirma que, após mero exame do título pela atendente, foi exigido para a prenotação do documento, o parâmetro dos emolumentos no importe de R\$ 63.444,00. Insurge-se o reclamante acerca da conduta adotada, sob o argumento de que o valor da prenotação não se confunde com o dos emolumentos para registro ou averbação, haja vista que se o título prenotado for devolvido para cumprimento de exigência e esta não for cumprida, o valor da prenotação é descontado no valor cobrado pelo ato registral. Logo, entende que o montante a ser depositado a título de prenotação é de R\$ 53,60. Juntou documentos às fls.13/45. O registrador apresentou informações complementares às fls.48/49. Salaria por ocasião da apresentação, o título será prenotado, podendo o Oficial exigir o depósito prévio dos emolumentos devidos pelo ato a ser praticado, sendo que após a qualificação, se o documento não estiver apto, será devolvido com a restituição do depósito prévio, deduzido o valor da prenotação. Aduz que o valor da prenotação somente é devido se o título for devolvido para cumprimento de exigências e não for reapresentado no trintídio. Na hipótese de nova apresentação no prazo, o valor retido quando da devolução é reintegrado ao valor depositado, assim não há fatos geradores distintos, como faz crer o reclamante, uma vez que o valor da prenotação não é cobrado à parte se o título for registrado. Por fim, salienta que desejando poderá o documento ser apresentada apenas para exame e cálculos dos emolumentos, desde que requerido expressamente pelo interessado, recolhendo para isso o valor fixado na tabela de custas e emolumentos correspondente ao valor da prenotação, a qual será cobrada por ocasião da devolução para cumprimento das exigências. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pelo reclamante, verifico na presente hipótese que não houve a prática de qualquer conduta irregular pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital. Ressalto que ao contrário do que faz crer o interessado na apresentação do título não incidem dois fatos geradores distintos, quais sejam, a prenotação e emolumentos, gerando conseqüentemente a cobrança de dois valores diversos. Como claramente exposto pelo Delegatário, ao apresentar um título junto à Serventia Extrajudicial é feito um rápido exame, com a intenção de detectar falhas ou a falta de algum documento, ocasião em que haverá o depósito prévio dos emolumentos, bem como a prenotação do título. Ressalte-se que no caso de não ocorrer o registro o valor é devolvido ao usuário, já que o ato não se consumou. Neste contexto, a valor da prenotação somente é exigido quando efetuada a qualificação o título for devolvido para cumprimento das exigências e não for reapresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Ao contrário, havendo a reapresentação, o valor cobrado por ocasião da prenotação será abatido daquele depositado a título de custas e emolumentos. Este é o procedimento adotado por todos os registradores de imóveis da Capital. Assim, há uma integração entre os valores cobrados a título de emolumentos e prenotação. Por fim, na hipótese do interessado querer somente o exame e cálculo dos emolumentos, desde que expressamente requerido, deverá recolher apenas o valor fixado na tabela de custas e emolumentos correspondente ao valor da prenotação. Na presente hipótese não houve a qualificação ou o requerimento de exame e cálculo dos emolumentos, em razão da discordância do reclamante quanto ao procedimento adotado. Logo, não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, afastando conseqüentemente a aplicação de medida administrativa disciplinar por esta Corregedoria. Diante do exposto, determino o arquivamento da reclamação formulada por Vagner Alves de Almeida, em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: VAGNER ALVES DE ALMEIDA (OAB 271472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 31/01/2019 - 1105112-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 31/01/2019 -

1105112-05.2018.8.26.0100 Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls. 37/38): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando sobre a apresentação de um documento supostamente falso pelo requerente Fabio Valadares, representando a empresa Pacific Word Trading Comércio e Manutenção S/A, visando o cancelamento de um protesto lavrado em desfavor de R4 Holding e Participações LTDA. Esclarece que no exame da declaração de anuência, consultado o apresentante do título, Banco Santander S/A, este se opôs ao cancelamento do protesto, informando que o débito ainda persiste e o título apresentado não é verdadeiro. Juntou documento às fls.03/24. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.31). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação (fl.35/36). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para a apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4, deste Juízo, resultando na instauração do competente inquérito policial para apuração dos fatos noticiados (IP nº 1323/2018). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 30 de janeiro de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP - 510)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1014739-93.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1014739-93.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ALEX SANDRO RIBEIRO (OAB 197299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1000038-93.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro - -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1000038-93.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro - - os autos foram

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1000723-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Conselho Greco Católica Melkita de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1000723-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Conselho Greco Católica Melkita de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.401/414 e 424/427), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCO ANTONIO CURI (OAB 193033/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1003294-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Leandro Augusto Colaneri -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1003294-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leandro Augusto Colaneri - Vistos. Trata-se de consulta formulada por Leandro Augusto Colaneri, pretendendo esclarecimento de dúvida sobre eventual lavratura de escritura de venda e compra, na qual o outorgante vendedor possuía a parte ideal correspondente a 50% do imóvel, recebido por herança, cujo formal de partilha extraído dos autos de arrolamento deixados pelo de cujus até o momento da lavratura de venda e compra não havia sido registrado. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o requerente o esclarecimento de dúvida referente ao registro de uma hipotética escritura de compra e venda, caracterizando assim, seu interesse em realizar uma consulta. Este fato, por si só, torna o pedido prejudicado, pois tanto o denominado pedido de providências quanto o procedimento de dúvida (artigo 198 da Lei 6.015/73) pressupõem irrisignação contra alguma exigência formulada pelo Oficial, em caso concreto. Como é sabido, não cabe a este Juízo responder a consultas formuladas pelo interessado, pois a sua função primordial é solucionar conflitos e não figurar como consultor jurídico. Conforme já decidiu a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em parecer exarado pelo então Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Hélio Lobo Júnior, no procedimento nº 27.435/88 (02/89) : "...é inconcebível e descabida consulta dirigida ao Judiciário, ainda que na sua função atípica de agente administrativo, sobre interpretação e aplicação, em tese, das leis e regulamentos" (cf. ementa 10.2, das Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça - Ed. RT, 1981/1982, p. 24). Neste mesmo sentido, manifestou-se o Dr. Aroldo Mendes Viotti, D. Juiz Auxiliar da Corregedoria, em parecer proferido nos autos do procedimento nº 113/90 (567/90), no qual consta: "O comando emergente do dispositivo da r. sentença não pode - por isso - prevalecer, porquanto não é dado ao Juízo Corregedor Permanente emitir declaração positiva ou negativa de registro de título no Ofício Predial sem regular instauração de procedimento de dúvida, e sem que, consoante o devido procedimento de lei, se materialize o dissenso entre particular e registrador acerca daquele ato de registro. A atuação do Juízo da dúvida dirige-se tão-somente à revisão da atividade do registrador, devolvendo-se-lhe a tarefa de qualificação a este cabente em primeiro momento: não pode o Juízo

administrativo, porém, substituir-se ao Oficial nessa primeira atividade, isto é, apreciar a registrabilidade de título sem que o responsável pelo Cartório Predial, em momento anterior, o faça. Por incômodo ou intrincado que se revele o ônus de qualificação dos títulos, dele deverá se desincumbir o Serventuário, nada justificando busque transferi-lo a terceiros. ... Por isso, não cabia ao Juízo Corregedor fornecer resposta à consulta do Serventuário. Também não lhe era dado determinar registro de títulos à margem do procedimento legal, e sem que o registrador se houvesse previamente desincumbido de seu ônus de emitir juízo conclusivo a respeito de sua registrabilidade". Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: LEANDRO AUGUSTO COLANERI (OAB 209275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1057232-85.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.455, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação. No mais, cumpra-se a decisão de fl.449. Int. - ADV: PEDRO MENDES FERREIRA NETO (OAB 65454/PR), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1089909-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A.S. - - V.A.C. - José da Costa Fontes -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1089909-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A.S. - - V.A.C. - José da Costa Fontes - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, do item "2" da cota ministerial de fls.254/255. Com a juntada da manifestação, digam os requerentes no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação de fls.259/263 e ponderações do registrador. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO (OAB 259671/SP), HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA (OAB 93953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1037628-70.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Willi Bernauer -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1037628-70.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Willi Bernauer - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.149/156), que deu provimento ao recurso interposto pelo requerente, permitindo consequentemente o protesto do aditivo de compromisso de compra e venda de quotas sociais, remetam-se os autos ao 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para as providências cabíveis, com as devidas comunicações nos autos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1035017-81.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro -
Municipalidade de São Paulo - - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado
de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1035017-81.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Dolacio e outro - Municipalidade de São Paulo - - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo - Vistos. Ciente das informações prestadas pelo registrador (fl.1079), bem como documentos juntados às fls.1080/1095. Logo, nada mais a ser analisado ou decidido, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), AMANDA DE MORAES MODOTTI (OAB 234875/SP), CARLOS DOLACIO (OAB 23257/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1094787-68.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Luciano José Martins - - Laura Tamaki Nagay Martins - Vanda
Almeida Garret Vieira e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1094787-68.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luciano José Martins - - Laura Tamaki Nagay Martins - Vanda Almeida Garret Vieira e outros - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Luciano Jose Martins e Laura Tamaki Ngay Martins em face da sentença proferida às fls.525/529, sob a alegação de estar ela eivada de omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pelos embargantes às fls.536/537,

verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverão os embargantes socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém, os rejeito, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP), HILDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 195207/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1117839-93.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrefour Comércio e Indústria LTDA -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1117839-93.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrefour Comércio e Indústria LTDA - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Carrefour Comércio e Indústria LTDA em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pleiteando a averbação de sua nomeação como administrador provisório junto ao registro da pessoa jurídica Associação dos Lojistas do Shopping Butantã - ALSB, oriunda de decisão proferida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação de ofício ou mandado de averbação em que constem informações do administrador nomeado. Insurge-se o requerente acerca da óbice imposto, sob a alegação de que peticionou junto ao Juízo da ação requerendo a expedição de ofício ou mandado para efetuação do registro, o que foi indeferido, conseqüentemente restou impossível o exercício da administração. Juntou documentos às fls.07/62. O registrador manifestou-se às fls.66/72 e 90/93, corroborando o óbice mencionado. Assevera que não se opõe ao cumprimento de decisão judicial, todavia, por questão de padronização, uniformização e segurança jurídica, é necessário que as ordens judiciais sejam instrumentalizadas por meio de alvarás, mandados ou ofícios, que expressem seu alcance e conteúdo. Por fim, sugeriu como medida desburocratizante, a fim de se evitar a superposição e repetição de atos desnecessários, seja estendida a regra da Portaria Conjunta nº 01/2008 das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos, a todas as decisões judiciais sujeitas a registro ou averbação nos Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, quando não houver a expedição pelo escrivão do feito, de mandado para efetivação de decisão judicial. Apresentou documentos às fls.73/80. O Ministério Público opinou pela parcial procedência do pedido (fls.101/103). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pleiteia a requerente a averbação de sua nomeação como administrador provisório da Associação dos Lojistas do Shopping Butantã - ALCB, em razão de sentença proferida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã, com trânsito em julgado. Ocorre que ao requerer a expedição de ofício ou mandado a fim de materializar a decisão e conseqüentemente registrar o ato junto ao Cartório de Títulos e Documentos, teve seu pedido negado, o que faz com que esta questão seja excepcional e como tal será analisada. Primeiramente em relação à necessidade de apresentação de ofícios, mandados, ou alvarás para o registro do cumprimento de sentença pelo Oficial, entendo que apesar de não existir uma norma específica dispondo sobre a obrigatoriedade da apresentação, em consonância com o princípio da segurança jurídica e para resguardo do oficial, é de bom alvitre a exigência da apresentação da instrumentalização das decisões judiciais para a efetivação dos atos nela determinados. Ademais, dispõe o artigo 221, IV da Lei nº 6015/73: "art. 221: Somente são admitidos registro: ... IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos do processo". Daí verifica-se a necessidade de materialização da ordem judicial para o exato cumprimento. No caso em exame, há negativa do MMº Juízo Cível em expedir mandado, ofício ou extração de carta de sentença (fl.52). Diante disso, não há como se admitir que tal fato prejudique a requerente, considerando que, após diligências necessárias, teve negado seu ingresso por circunstâncias a que não deu causa. Neste contexto, visando aprimorar os procedimentos, sem prejuízo da segurança jurídica que dos atos registrários se espera, bem como a fim de evitar a expedição de carta de sentença notarial, nos termos dos itens 213 e seguintes do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o que traria a superposição de competências e repetições desnecessárias de serviços, bem como maiores gastos à requerente, acolho a sugestão do registrador, que na presente hipótese a medida mais eficaz seria a expedição de certidão a ser requerida pela interessada diretamente na Serventia Judicial, na qual deverá

constar todos os dados indispensáveis a efetivação do registro. No entanto, entendo não ser possível a extensão da Portaria nº 01/2008 das 1ª e 2ª Varas de registros Públicos a todas as situações em que há negativa do escrivão em expedir mandado para efetivação de decisão judicial, tendo em vista que a análise da negativa deve ser feita em cada caso concreto. Diante do exposto, julgo procedente pedido de providências formulado por Carrefour Comércio e Indústria LTDA em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, para determinar, em caráter excepcional, que a averbação seja feita mediante a apresentação de certidão extraída pela Serventia Judicial do processo em que foi deferida a nomeação, devendo constar os dados de qualificação e elementos indispensáveis ao registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDA ATHANAGILDO CORREA (OAB 329750/SP), LUCIANA SANTOS CELIDONIO (OAB 183417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1113822-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição - Maria Garcia Lopez -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1113822-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Maria Garcia Lopez - nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008 - ADV: MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS (OAB 74457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1123368-93.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Otilia da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1123368-93.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Otilia da Silva - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Otilia da Silva, que pretende registro de carta de adjudicação expedida pela 6ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central. A interessada pretende adjudicação dos direitos decorrentes da cessão de compromisso de compra e venda relativos aos imóveis matriculados sob nºs 73.138 e 73.139. Contudo, não consta das matrículas qualquer instrumento de promessa de compra e venda, sendo que os imóveis são de propriedade de Cimob Participações S/A (antiga Gomes de Almeida Fernandes S/A). Informa que, segundo documentos e informações prestadas pela interessada, os bens foram compromissados à venda pela proprietária tabular em favor de Luzia Cristina Contim Ferrato e Benedito José Pimenta Ferrato, em junho de 1984. Os compromissários compradores, por sua vez, cederam os direitos do referido compromisso a Felix Cauderer Gicherman, companheiro falecido da suscitada, por meio de escritura lavrada em janeiro de 1987. Os direitos desta última cessão foram a ela adjudicados na carta que pretende registrar. O Registrador entende que, pelos princípios da continuidade e disponibilidade, o registro da carta só será possível mediante prévio registro do compromisso de compra e venda celebrado anteriormente entre a titular de domínio e os primeiros

compromissários compradores. Não há impugnação da suscitada no presente feito. Entretanto, manifestou-se na serventia extrajudicial para informar que não possui o primeiro compromisso de compra e venda, aduzindo serem suficientes os documentos que comprovam a relação jurídica entre as partes. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida e manutenção do óbice. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e o Ministério Público. No caso em tela, a interessada pretende registrar adjudicação dos direitos decorrentes da cessão de compromisso de compra e venda firmada por seu falecido companheiro. Contudo, não consta das matrículas qualquer compromisso de compra e venda, sendo que a titular de domínio tabular é a empresa Cimob Participações S/A. O Oficial exige o registro prévio dos compromissos de compra e venda, para que então a carta de adjudicação possa ter ingresso. Nos termos dos artigos 195 e 237 da Lei de Registros Públicos, os registros de imóveis são regidos, dentre outros, pelo princípio da continuidade. Tal princípio, traduz a necessidade de que os títulos submetidos a registro obedeçam a uma ordem lógica, da qual se possa depreender as informações necessárias sobre a titularidade do imóvel. Essa exigência tem por objetivo garantir a confiabilidade dos documentos registrados, de modo que haja segurança nas transações que envolvam imóveis. Nesse sentido, em comentário ao artigo 237 da LRP, dispõe o Desembargador Francisco Eduardo Loureiro: " Cria-se, em outras palavras, um encadeamento de titularidades, ou cadeia dominial, na qual o transmitente de um direito deve necessariamente constar do registro como seu titular. Funciona o registro imobiliário como os elos de uma corrente, um encadeado no outro, sem saltos nem soluções, de tal modo que toda titularidade sobre o imóvel apareça concatenada com a anterior e a sucessiva." (Lei de Registros Públicos Comentada editora Forense pág. 1219) Desse modo, em respeito aos dispositivos acima citados, é indispensável que primeiro seja registrado o compromisso de compra e venda em que o imóvel é prometido a Luzia Cristina Contim Ferrato e Benedito José Pimenta Ferratto para que depois possa ser registrada a cessão de tais direitos ao ex cônjuge da suscitada, sendo finalmente possível o registro da carta de adjudicação. Ademais, embora a suscitada tenha apresentado alguns documentos que de fato indiquem a relação jurídica entre as partes, é indispensável que seja registrado o título que deu origem ao compromisso, em sua via original, na serventia extrajudicial. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada por pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Otilia da Silva, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios advindas deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CELIA DE GODOY DOMINGUES (OAB 296268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1114690-89.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Henrique Seiji Hirata - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1114690-89.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Henrique Seiji Hirata - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: JOSE FERNANDES PEREIRA (OAB 66449/SP), ANTONIO ALFREDO E VASCONCELOS ARAÚJO (OAB 413182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1114543-63.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marilda Fernandes do Nascimento -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1114543-63.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marilda Fernandes do Nascimento - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marilena Fernandes do Nascimento, que pretende registro de escritura pública de compra e venda, por meio da qual adquiriu do Espólio de Henrique Paes Loureiro Junior fração ideal do imóvel matriculado sob nº 62.747. O Oficial informa que a escritura foi qualificada negativamente, uma vez que da matrícula do imóvel consta que foi adquirido por Henrique quando casado em regime de comunhão de bens com Wanda de Campos Loureiro. Desse modo, em respeito ao princípio da continuidade, é necessário que primeiro seja registrado o formal de partilha em que conste que a fração ideal do bem foi atribuída a Henrique, para que então a escritura possa ter ingresso. A interessada manifestou-se às fls. 41/49. Relata que conseguiu alvará judicial para a venda da fração ideal do imóvel. Aduz que não há notícia de partilha de bens por ocasião do divórcio de Henrique e Wanda, sendo que a totalidade de seus bens coube ao Espólio. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida e manutenção do óbice. Afirma que a situação se resolve ou com o registro da partilha decorrente do divórcio, ou com o envolvimento do espólio de Wanda na venda, resolvendo-se a mancomunhão. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a Promotora de Justiça. Nos termos dos artigos 195 e 237 da Lei de Registros Públicos, os registros de imóveis são regidos, dentre outros, pelo princípio da continuidade. Tal princípio, traduz a necessidade de que os títulos submetidos a registro obedeçam a uma ordem lógica, da qual se possa depreender as informações necessárias sobre o domínio do imóvel. Essa exigência tem por objetivo garantir a confiabilidade dos documentos registrados, de modo que haja segurança nas transações que envolvam bens imóveis. Nesse sentido, em comentário ao artigo 237 da LRP, dispõe o Desembargador Francisco Eduardo Loureiro: "Cria-se, em outras palavras, um encadeamento de titularidades, ou cadeia dominial, na qual o transmitente de um direito deve necessariamente constar do registro como seu titular. Funciona o registro imobiliário como os elos de uma corrente, um encadeado no outro, sem saltos nem soluções, de tal modo que toda titularidade sobre o imóvel apareça concatenada com a anterior e a sucessiva." (Lei de Registros Públicos Comentada editora Forense pág. 1219). Razoável, portanto, a exigência do Oficial, de modo que primeiro deve ser apresentado a registro o inventário e partilha dos bens, constando a quem foi atribuída a titularidade do imóvel quando da separação, para que então se a fração do imóvel de fato houver sido atribuída somente a Henrique possa ser registrada a escritura de compra e venda. Ou, por outro lado, pode ser incluído o espólio de Wanda como transmitente na escritura a ser lavrada, conforme pontuado pela Promotora de Justiça. Isso porque do casamento em regime de comunhão universal de bens decorreu a comunicabilidade da titularidade do imóvel ao cônjuge (art. 216 CC 1916/ art. 1667 CC 2002), tornando o casal proprietário. Assim, considerar que a propriedade do imóvel se restringiu a Henrique, sem levar em conta a divisão de bens, significa tolher o direito de propriedade dos herdeiros de Wanda. Nesse sentido: "De acordo com o regime da comunhão universal de bens, estatuto patrimonial eleito pelos cônjuges, o patrimônio comum compreende todos os bens, exceto os insuscetíveis de comunicação. Tal conjunto de relações jurídicas aferíveis economicamente constitui um patrimônio coletivo, enfim, um único patrimônio sob a titularidade de dois sujeitos de direito". (Apelação Cível nº 0037763-38.2010.8.26.0114) Assim, indispensável que seja esclarecida a titularidade do imóvel, em respeito à continuidade, de modo que resta impossibilitado o afastamento do óbice imposto pelo Registrador. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis de São Paulo a requerimento de Marilena Fernandes do Nascimento. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1131291-73.2018.8.26.0100 Dúvida - Notas - Carlos Afonso Delfino e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1131291-73.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Carlos Afonso Delfino e outro - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Carlos Afonso Delfino. O Oficial relata que o suscitado pretende registrar instrumentos particulares de alteração e consolidação da empresa CTM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, em que foram transferidos os imóveis objeto das

matrículas 135.530, 187.461 e 149.796. Os títulos foram devolvidos uma vez que não consta como transmitente a esposa de Carlos, com quem é casado em regime de comunhão universal de bens. O Registrador entende que, por conta da comunicação de bens decorrente do casamento, é imprescindível que a esposa de Carlos apresente anuência expressa às transações efetuadas nos títulos apresentados (art. 1.648 do Código Civil). O interessado manifestou-se às fls. 233/243. Afirma que há anuência de sua esposa em diversos documentos, sendo desnecessário que ela conste explicitamente como transmitente nos títulos levados a registro. Aduz ainda que, por força do art. 977 do CC, ambos não podem ser sócios e, não sendo sócia, sua esposa não pode assinar os documentos como transmitente. Por fim, aduz que a análise do Registrador ultrapassou sua competência, sendo que caberia somente à Junta Comercial realizar controle administrativo dos atos societários. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida e afastamento dos óbices. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar, pontuo que cabe ao Registrador proceder à análise dos títulos, verificando a conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental. No caso, ao contrário do que aduz o interessado, o Oficial não questiona a validação da Junta Comercial, mas tão somente exige que o documento esteja em consonância com as normas legais que regem a atividade registral. Não se sustenta a argumentação do interessado. A exigência do Registrador se limita à necessidade de que o cônjuge de Carlos manifeste sua anuência expressa nos títulos que transmitem a propriedade. Ora, nos termos do art. 1648 do Código Civil, a transmissão de propriedade só pode se dar com a autorização dos dois membros da comunhão marital. Perceba-se que o Oficial nem mesmo exige que o interessado outorgue escritura pública em que conste a transmissão, mas tão somente que haja menção expressa da vontade de sua esposa nos documentos que consolidam a integralização das quotas sociais da empresa, o que não é exigência descabida. Ademais, o art. 977 do Código Civil em nada impede que a esposa do autor figure no título, posto que, embora não seja sócia, é titular de direito do imóvel tanto quanto seu marido. O suscitado entende ainda que os documentos em que há assinatura de sua esposa anuindo com a transferência fls. 374/377 são suficientes para comprovar sua concordância com os atos. Entretanto, a anuência deve constar do mesmo documento, a fim de que se comprove a total ciência do cônjuge sobre as transmissões que serão realizadas. Isso porque os documentos juntados nem mesmo contam com firma reconhecida, sendo impossível aferir o real conhecimento da esposa de Carlos sobre o conteúdo do título. Verifica-se, ainda, dos dispositivos citados pelo próprio interessado, que a anuência do cônjuge é indispensável à transferência. Veja-se: "Quando se tratar de bem imóvel, ou de direitos a ele relativos, o instrumento deverá conter a sua titulação e descrição, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário. Tratando-se de imóvel em condomínio para a integralização de capital com fração ideal, é indispensável a anuência de todos os condôminos ou prévia notificação quanto ao exercício do direito de preferência. No caso de sócio casado, deverá constar a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta." (Enunciado 14 Junta Comercial do Estado de São Paulo; disponível em: http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/enunciados_2012.pdf) Art. 220 Código Civil: "A anuência ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, e constará, sempre que se possa, do próprio instrumento." No caso em tela, o fato da anuência ter se dado em documento avulso ao título registrado, em procuração comum e sem reconhecimento de firma, prejudica sua confiabilidade. Sendo a transmissão de imóveis matéria de ordem pública, de notável relevância, exige-se que a regra seja seguida com rigor, a fim de evitar fraudes e erros. Portanto, mantenho o entrave apontado pelo Oficial. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada por pela Oficial do 8º Registro de Imóveis a requerimento de Carlos Afonso Delfino, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios advindas deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO (OAB 234745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2019 - Processo 0056041.51.2018.8.26.0100

Pedido de Providências 1 V.R.P. T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2019 -

Processo 0056041.51.2018.8.26.0100 Pedido de Providências 1 V.R.P. T.N. - Vistos, Fls. 166: Indefiro, posto que os motivos apresentados pela requerente não são indicativos de real interesse jurídico no presente feito. No mais, não havendo outras providências, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Adv.: Janildes Vtieri OAB nº 336.089 SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios Marbella I e II -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1125573-32.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios Marbella I e II - Vistos. Trata-se de pedido de providências suscitado por Condomínio Edifícios Marbella I e II em face do Oficial do 8º Registro de imóveis da Capital, a fim de anular procedimento de retificação de matrícula realizado naquela serventia. Afirma o interessado que a retificação resultou em invasão em área de sua propriedade, sem que fossem levadas em conta suas impugnações. Requer ainda o bloqueio da matrícula retificada. O Oficial manifestou-se às fls. 228/231. Aduz que o requerente apresentou impugnação infundada, sem qualquer laudo técnico que comprovasse prejuízo ao seu direito de propriedade. Ademais, informa que o interessado, em vez de solicitar a remessa da retificação a este juízo para que fosse analisada juntamente com a documentação pertinente limitou-se a fazer alegações genéricas, sendo que a impugnação final foi intempestiva. O Ministério Público opinou pela improcedência, recomendando que o autor ingresse nas vias ordinárias. É o relatório. Decido. Com razão o Promotor de Justiça. A retificação extrajudicial, a contrário do que faz parecer o interessado, não segue a lógica dos processos contenciosos. Trata-se, por outro lado, de procedimento administrativo consensual, com vistas a agilizar a retratação de possíveis erros que tornem a descrição do imóvel em sua matrícula discrepante da realidade fática. Há possibilidade, contudo, de impugnação de possíveis interessados, os proprietários dos imóveis confinantes. Tal impugnação deve ser fundamentada, contendo elementos mínimos que comprovem a possibilidade de a retificação atingir direito de terceiros. No caso, não se verificou, da impugnação juntada administrativamente, qualquer elemento comprobatório de tal risco. Pelo contrário, o impugnante limitou-se a manifestar discordância superficial, sem embasamento algum (fls. 142; 164/165) , não atingindo o convencimento do Registrador (fls. 158; 166; 176 e 178). O item 124.19, do da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, assim dispõe: "Decorrido o prazo de dez dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis: I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de dez dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel; ou II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do item 124.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel. NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar." Desse modo, entendo que não houve qualquer falta funcional praticada pelo Registrador, que cumpriu sua função dando oportunidade à interessada para que apresentasse impugnação, nos termos do art. 213 da LRP e em respeito às NSCGJ. Ainda, notificou o interessado da decisão que afastou a impugnação, que foi respondida intempestivamente. Por fim, o Oficial rejeitou a impugnação, apresentando justificativa clara e bem fundamentada. Assim, o conflito aqui apresentado somente pode ser resolvido em processo contencioso. Daí porque assiste razão ao Ministério Público no parecer lançado, propugnando pela remessa das partes às vias ordinárias. Sendo a retificação apenas atinente às dimensões do bem, não vislumbro danos que demandem o bloqueio da matrícula. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Condomínio Edifícios Marbella I e II, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais e nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO CARLOS FLORENCIO (OAB 90940/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2019 - Processo 0143766-64.2007.8.26.0100

Oposição - Usucapião Especial (Constitucional) - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0010/2019 -

Processo 0143766-64.2007.8.26.0100 (apensado ao processo 0213948-51.2002.8.26.0100) (100.07.143766-2) - Oposição - Usucapião Especial (Constitucional) - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld - Vistos. Fls. 435 e ss.: Nos termos do Provimento CG nº 16/2016 e do Comunicado CG 1.789/2017, os pedidos de cumprimento de sentença deverão ser feitos por meio eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos. Assim, à parte interessada, para regularização. Oportunamente, remetam-se os autos físicos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0003548-63.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Condomínio Edifício Amalfi - Marcos Lichand -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 0003548-63.2019.8.26.0100 (processo principal 0033340-77.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Condomínio Edifício Amalfi - Marcos Lichand - Vistos. 1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado Marcos Lichand, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 7.126,00). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: CAIO SILVA MARTINS (OAB 109864/SP), LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO (OAB 232816/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0003736-56.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 0003736-56.2019.8.26.0100 (processo principal 0145868-59.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Vistos. 1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se os executados Wi Kok Ying e Ng Siu Ho Wai, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 8.784,35). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA (OAB 130214/SP), MARLI PARADA (OAB 161407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0003753-92.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CARLOS DOLÁCIO e s/m LILIAN SKAF DOLÁCIO - Espólio de José Tokitaka -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 0003753-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0091580-69.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CARLOS DOLÁCIO e s/m LILIAN SKAF DOLÁCIO - Espólio de José Tokitaka - Vistos. 1. Fls. 01/58: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado Espólio de José Tokitaka., por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 22.709,59). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA (OAB 234826/SP), MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP), JOSE GUILHERME BRAGA TEIXEIRA (OAB 19431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 - Processo 1126652-12.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Calminher S/A -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0036/2019 -

Processo 1126652-12.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Calminher S/A - Vistos. Tendo em vista que se encontra em tramite perante este Juízo pedido de providencias sob nº 1126449-50.2018.8.26.0100, constando as mesmas partes e objeto do presente procedimento, verifico a duplicidade de ações, a configurar litispendência, consequentemente a ação ajuizada posteriormente deverá ser extinta. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Calminher S/A, nos termos do artigo 485, V do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NATHALIE PALOMA GRECCO LETTIERI (OAB 385047/SP), MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI (OAB 146461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0086473-53.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Y.U. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 0086473-53.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Y.U. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de pedido de providências do interesse de Yasutaka Uchida, que solicita autorização deste Juízo Corregedor para proceder à exumação, translado e cremação dos restos mortais de sua falecida esposa, Masue Nonaka Uchida, cujo óbito ocorreu em 14 de outubro de 2017. O requerimento foi instruído com os documentos das fls. 05/36. O Ministério Público ofertou parecer, pugnando pelo deferimento do pleito inicial (fls. 49/50). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por Yasutaka Uchida, objetivando a autorização para a exumação, translado e cremação dos restos mortais de sua falecida esposa, Masue Nonaka Uchida, cujo óbito ocorreu no dia 14 de outubro de 2017, encontrando-se sepultado no Cemitério Parque Jardim Primavera II, em Guarulhos, SP. De início, verifica-se que o requisito temporal constante do art. 551 do Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980, não foi preenchido, haja vista a recentidade do passamento. Todavia, o parágrafo §1º do supracitado artigo faz exceção ao lapso temporal necessário em casos de exumação de caixão funerário em sua totalidade, quando a finalidade é apenas o deslocamento da urna funerária, sem a abertura do objeto. Assim, consigno que fica o translado condicionado à transferência in totum do caixão funerário para o crematório, tendo em vista não estar preenchido o requisito do transcurso temporal, conforme determinado no art. 551 do Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980. No mais, a autoridade policial concordou com a cremação. Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado a exumação, translado e cremação dos restos mortais de Masue Nonaka Uchida, japonês naturalizado brasileiro, falecido no dia 14 de outubro de 2017 e sepultado no Cemitério Parque Jardim Primavera II, em Guarulhos, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido, ressaltando-se que sua validade deverá ser observada. Outrossim, expeça-se ainda, mandado para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, após a consumação do ato, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o translado, oportunamente. P.I.C. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1000722-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.M.A. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1000722-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.M.A. - A parte deverá manifestarse acerca dos esclarecimentos prestados pelo 4º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 83. - ADV: THOMAZ MORENO ALTINO (OAB 279024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1000405-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta Lilian Cosimo de Almeida -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1000405-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta Lilian Cosimo de Almeida - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO (OAB 174547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 0003769-46.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Hola Administração de Bens Ltda. - - Homero Machado Advogados Associados - Espólio de José Tokitaka -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 0003769-46.2019.8.26.0100 (processo principal 0091580-69.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Hola Administração de Bens Ltda. - - Homero Machado Advogados Associados - Espólio de José Tokitaka - Vistos. 1. Fls. 01/25: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado Espólio de José Tonikawa., por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$

22.689,72). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se. - ADV: HOMERO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 5419SP), MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1002082-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Espinoza Clares -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1002082-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denis Espinoza Clares - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO (OAB 394859/ SP), PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1002827-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1002827-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos

o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON (OAB 198356/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1025948-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marília Persoli Nogueira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1025948-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marília Persoli Nogueira - Vistos. Fls. 145/280: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do recurso. Aguarde-se julgamento. Intime-se. - ADV: CRISTIANO REIS CORTEZIA (OAB 177429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1005970-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Barbosa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1005970-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Barbosa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCUS VINÍCIUS NETTO MATIAS (OAB 306308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1001825-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Fls. 87: Manifeste-se a requerente nos termos da cota ministerial retro. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: PAULO JOSE CARVALHEIRO (OAB 146484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1004862-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Serra do Prado Lorey -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1004862-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Serra do Prado Lorey - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOÃO FELIPE MANOEL DA SILVA SANTOS (OAB 290054/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1004866-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1004866-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Soares Pontes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: QUÉREN-HAPUQUE JANJÃO DO NASCIMENTO (OAB 329841/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1059080-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa - Massatsugu Furukawa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1059080-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa - Massatsugu Furukawa - julgo PROCEDENTE para deferir os pedidos iniciais de exclusão do patronímico paterno "Furukawa", substituindo-o pelo sobrenome materno "Matsumura", passando a autora a chamarse "Katherine Matsumura". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), EDUARDO DE LIMA CATTANI (OAB 109012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1046794-29.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. - Vistos. Fls. 355/363: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que assiste razão em parte ao embargante: 1. De fato, há que se falar em condenação sucumbencial quando não há oposição ao pedido. No caso dos autos, verifica-se que o interessado, ora embargante, expressamente não se opôs ao pedido de retificação do nome da autora (fls. 142/142, item 21), objeto da presente. Assim, corrijo o equívoco contido na sentença de fls. 338/342 e excluo a condenação do interessado no pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios. 2. Quanto aos demais pontos impugnados, desassiste razão ao embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração opostos, apenas para excluir da sentença de fls. 338/342 a condenação do requerido em custas, despesas e honorários advocatícios. Esta decisão integra a sentença, que permanece mantida nos seus demais termos. Ciência às partes e ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: CINTHIA PINHEIRO GUIMARÃES LERNER (OAB 208346/SP), RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1035977-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Zoéga Coelho - - Dilza Zoéga Coelho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1035977-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Zoéga Coelho - - Dilza Zoéga Coelho - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: CARLOS ZOÉGA COELHO (OAB 8853/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1076761-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1076761-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori - Vistos. Preliminarmente, oficie-se aos RCPNs que não acusaram o cumprimento da sentença, solicitando informes sobre o protocolo do mandado de averbação pela parte autora. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1095601-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Mellão Skaf -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1095601-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Mellão Skaf - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e

acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: JONATHAN EXEQUIEL ABENDROTH PARRA (OAB 259162/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1079389-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Pedretti Martinez - - Lucas Pedretti Martinez - Jorge Martinez Gomez -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1079389-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Pedretti Martinez - - Lucas Pedretti Martinez - Jorge Martinez Gomez - Vistos. Fls. 198 e ss.: Acolho a justificativa apresentada pela parte e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2019, às 14:00 horas, neste Juízo, sito no Fórum João Mendes, na Praça Dr. João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2219, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal das partes. Intimem-se as partes pessoalmente, sob pena de confissão e revelia. Expeça-se o necessário. Eventuais testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer independentemente de intimação. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ANA RACY PARENTE (OAB 234320/SP), HELENA CRISTINA ARRIGO MARTINEZ GOMEZ (OAB 347517/SP), MARIAN ASSEM GOSSEM (OAB 350166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1087898-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1087898-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a lavratura do assento de nascimento de Atílio Veschi, na modalidade tardia, com base nas informações constantes às fls. 78. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que

assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VICTOR ANDRADE MESQUITA (OAB 397549/SP), ELLIS FEIGENBLATT (OAB 227868/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1058735-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Adeildo Vieira da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1058735-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Adeildo Vieira da Silva - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 54/55, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fl. 77, a qual, destaque-se, foi descumprida pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de 01 (um) salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP), DIEGO DOS SANTOS IGLESIAS (OAB 335323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1102907-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - N.A.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1102907-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - N.A.S. - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MONICA CASTAGNA DE SOUSA (OAB 133983/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1124213-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1124213-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa - Vistos. Fls. 25 e ss.: Para análise do pedido de justiça gratuita, a parte autora deverá exibir sua declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Intimemse. - ADV: ELITA MARCIA TORRES SANTOS (OAB 321261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1114063-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1114063-85.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - D.C.Q.D.L. - - M.E.Q.E. - - A.C.Q. - VISTOS. Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por Dante Carlos Quarto Di Lascio, Maria Elisa Quarto Escolano e Ana Clelia Quarto, objetivando a dispensa de certidões negativas para a lavratura de escrituras públicas para venda de imóveis. Os Tabeliães do 8º, 9º e 21º Tabelionato de Notas da Capital manifestaram-se às fls. 91/94, 95, 96 e 122. O Ministério Público apresentou manifestação conclusiva às fls. 127/128. É o breve relatório. DECIDO. Em análise atenta aos autos, verificase que os interessados eram sócios da extinta sociedade empresária Cutelaria e Metalúrgica J. Quarto Ltda., a qual teve suas atividades encerradas em 2017. Sendo assim, em razão da extinção da referida pessoa jurídica, pretendem os interessados a dispensa da apresentação de certidões negativas para a lavratura de escrituras públicas de venda e compra de 5 (cinco) imóveis de titularidade dominial da extinta sociedade. Após determinação deste Juízo às fls. 88, os Tabeliães do 8º, 9º e 21º Tabelionato de Notas da Capital manifestaram-se nos autos (fls. 91/94, 95, 96 e 122), não apresentando qualquer óbice para a lavratura das escrituras públicas. Ademais, ponderou o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 95) que as certidões negativas poderão ser dispensadas pelas próprias partes quando da lavratura das escrituras de compra e venda. Com efeito, como bem observou a l. Representante do Ministério Público, em razão da ausência de negativa dos Tabeliães na lavratura das escrituras solicitadas, inexistente qualquer interesse dos autores no presente feito. Ante todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos autos. Ciência ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia de todo expediente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, pore-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: MAURICIO JARROUGE (OAB 77030/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1118133-48.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes - - Odair Bernardo Lopes - - Ubiratan Bernardo Lopes -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -**

Processo 1118133-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fausto Bernardo Lopes - - Odair Bernardo Lopes - - Ubiratan Bernardo Lopes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1125293-27.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -**

Processo 1125293-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thiago Rodrigues Pozzobon - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 35 no prazo de 20 dias. - ADV: CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES (OAB 211008/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1118138-07.2017.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helder Pereira Alves Filho -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1118138-07.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helder Pereira Alves Filho - Vistos. Considerando que o assento de nascimento do autor, objeto da presente, foi localizado (fls. 107/109), não há mais o interesse processual. Por tal motivo, recebo a petição de fls. 114 como pedido de desistência da ação e a HOMOLOGO, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO (OAB 256498/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1124024-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sheila Cristina de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1124024-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sheila Cristina de Souza - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: SHEILA CRISTINA DE SOUZA (OAB 180440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1114768-83.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Regina Kazue Matsuoka -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1114768-83.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Regina Kazue Matsuoka - Vistos. Fls. 40/41: reporto-me à decisão de fls. 37/38. - ADV: SILVANO DE ALMEIDA SOARES (OAB 324220/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1128246-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Heloisa Marques Alavarse -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1128246-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Heloisa Marques Alavarse - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS (OAB 187579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1125024-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Paes de Barros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1125024-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Paes de Barros - Vistos. Fls. 40/41: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: ROBERTO MUNERATTI FILHO (OAB 64274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1132783-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vinicius da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1132783-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vinicius da Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI (OAB 188588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1130423-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani - Ao Ministério Público. - ADV: ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI (OAB 158758/SP)

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1130423-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani - Ao Ministério Público. - ADV: ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI (OAB 158758/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1132372-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edimaldia Ferreira Muller -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1132372-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edimaldia Ferreira Muller - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Guarulhos, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB 299829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Rocha Pinto e Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2019 -

Processo 1133515-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Rocha Pinto e Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 39/40 no prazo de 20 dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
